TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 832

Constitui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, designa membros e expede instruções acerca dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas e de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, de que cuida a Resolução TSE nº 23.673/2021, relativamente ao pleito municipal de 2024, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5114-94.2024.6.12.8000 e, ainda

Considerando as disposições contidas nos arts. 53 a 87 da Resolução TSE nº 23.673/2021, com as alterações promovidas pelas Resoluções TSE nº 23.687/2022, 23.693/2022, 23.710/2022, 23.722/2023 e 23.728/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nos termos do art. 55 da Resolução TSE nº 23.673/2021, para a organização e a condução dos trabalhos referentes aos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, com e sem biometria, e de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, de que cuidam os capítulos V e VI da mencionada norma, ficando designados, sem prejuízo de suas atribuições, os juízes de direito e os servidores deste Tribunal Regional abaixo discriminados:

I - WILSON LEITE CORRÊA, Juiz de Direito;

II - JULIANO RODRIGUES VALENTIM, Juiz de Direito;

III - NILCE HELENA DE SOUZA LOUZAN, servidora lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - RUBIA REGINA BACCIN CORSO, servidora lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - NATÁLIA CAMILLO DE LELLES, servidora lotada na Secretaria de Administração e Finanças;

VI - WILLIAN GUSTAVO OURÍVES MACIEL, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - DENISE CICALISE BOSSAY, representante da Secretaria Judiciária;

VIII - ÉRIKA MIRANDA FERREIRA FARINON, representante da Corregedoria Regional Eleitoral;

IX - LILIANE SANTANA DE ARAÚJO OLIVEIRA, servidora lotada na Secretaria Judiciária;

X - ANA REGINA BRUXEL, lotada na Secretaria Judiciária;

XI - MARCELO NASCIMENTO FRANÇA, servidor lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas; e

XII - ISIS LIMA DE SOUSA, servidora lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os Juízes de Direito WILSON LEITE CORRÊA e JULIANO RODRIGUES VALENTIM e a servidora NILCE HELENA DE SOUZA LOUZAN serão, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Vice-Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica ficará responsável pelo Teste de Integridade com biometria.

§ 3º O Procurador Regional Eleitoral indicará um representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos.

§ 4º As entidades fiscalizadoras discriminadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021 poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

§ 5º Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal Regional a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações na composição da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Art. 2º As entidades fiscalizadoras discriminadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021 poderão, no prazo de três dias, contados da publicação desta resolução no DJe, impugnar justificadamente as designações dos integrantes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, contidas no artigo anterior, bem como as eventuais alterações de sua composição (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 56).

§ 1º Recebida a impugnação, será ela autuada pelo gabinete da Presidência em processo administrativo específico no SEI e encaminhada de ofício ao Procurador Regional Eleitoral para manifestação no prazo de dois dias, cabendo ao Presidente deste Tribunal Regional a decisão em igual prazo, a ser publicada no DJe.

§ 2º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de três dias, contados da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e, no máximo, na segunda sessão ordinária que se realizar depois de protocolizado o recurso, independentemente de pauta, colhendo-se parecer oral.

§ 3º Julgada procedente a impugnação, será designado novo membro, em substituição, na mesma oportunidade e por meio de portaria da Presidência, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no *caput* deste artigo.

§ 4º Publicado o acórdão, dele não caberá recurso.

Art. 3º Este Tribunal Regional informará, em edital assinado pelo Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e mediante divulgação nos respectivos sítios na internet, até 16.9.2024, relativamente ao primeiro turno, e até 7.10.2024, relativamente ao segundo turno, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas - Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas de que trata o inciso I do art. 53 da Resolução TSE nº 23.673/2021, conforme estabelece o § 1º do art. 54 da mencionada norma.

Parágrafo único. No mesmo prazo mencionado no *caput* deste artigo, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedirá ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizada a escolha ou o sorteio das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas, conforme estabelece o § 2º do art. 54 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Art. 4º Para a organização e condução dos trabalhos a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá observar as disposições contidas nos arts. 53 a 87 da Resolução TSE nº 23.673/2021, podendo restringir, de comum acordo com representantes das entidades fiscalizadoras, a abrangência das escolhas e dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável.

Art. 5º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 7 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turno, em local e horário previamente

divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias e testes de integridade das urnas eletrônicas e teste de autenticidade dos sistemas eleitorais (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 57).

§ 1º Entre as seções eleitorais elegíveis, a definição daquelas que serão submetidas às auditorias seguirão os seguintes critérios e sequência (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 57, § 1º):

I - cada entidade fiscalizadora presente escolherá uma seção eleitoral;

II - no caso de a quantidade de seções escolhidas ser superior ao quantitativo estabelecido nos art. 58 e 59 da Resolução TSE nº 23.673/2021, será promovido sorteio entre as seções eleitorais escolhidas; e

III - no caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou no caso de a quantidade de seções escolhidas ser inferior ao quantitativo estabelecido nos art. 58 e 59 da Resolução TSE nº 23.673/2021, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo.

§ 2º As seções agregadas não serão consideradas para fins de escolha ou sorteio de que trata o *caput* (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 57, § 2º).

Art. 6º Para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, no primeiro turno, serão sorteadas vinte e três seções eleitorais, sendo as vinte primeiras submetidas ao teste de integridade das urnas eletrônicas e as demais, ao teste de autenticidade dos sistemas eleitorais (Resolução TSE nº 23.673/2021, arts. 58, inciso I, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.693/2022, e 59).

§ 1º Para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, pelo menos uma seção eleitoral escolhida ou sorteada será da Capital (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 58, § 1º).

§ 2º Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de uma seção por zona eleitoral (Resolução TSE nº 23.673/2019, art. 58, § 2º).

§ 3º A escolha ou o sorteio das seções que passarão pelo Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, ouvido previamente a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional/MS e a Procuradoria Regional Eleitoral, poderá ser limitado às seções eleitorais dos municípios com mais de setenta mil eleitores (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 75 e seguintes).

Art. 7º Havendo segundo turno, serão sorteadas nove seções eleitorais, sendo as seis primeiras submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos sistemas Eleitorais (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 59, §§ 1º, inciso I, e 5º, este incluído pela Resolução TSE nº 23.728/2024).

Art. 8º O Teste de Integridade com biometria será realizado, em ambos os turnos, mediante o emprego de biometria de eleitores voluntários em local próximo ao da votação (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 53-B, incluído pela Resolução TSE nº 23.722/2023).

§ 1º Após votarem, eleitoras e eleitores serão convidados a participar do teste com biometria, mantidos os demais procedimentos do Teste de Integridade das Urnas eletrônicas, no que couber (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 53-B, parágrafo único, incluído pela Resolução TSE nº 23.722/2023).

§ 2º Consoante art. 53-C, inciso I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, as seções eleitorais para a realização do teste com biometria, serão:

I - no mínimo de 5% e no máximo de 10% do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade, previsto no art. 6º desta resolução, compondo o seu respectivo total;

II - instaladas necessariamente nesta Capital;

III - indicadas pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, instituída nos termos do art. 55 da Resolução TSE nº 23.673/2021, que definirá as localidades das seções eleitorais para a realização do teste com biometria até dez dias antes do dia da votação.

§ 3º As eleitoras e os eleitores que aceitarem participar do teste de integridade com biometria assinarão termo de consentimento padrão elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 53-E, incluído pela Resolução TSE 23.722/2023).

§ 4º As seções eleitorais em que se realizarão o teste de integridade com biometria serão abertas a quaisquer pessoas interessadas, mas a circulação na área onde as urnas e os computadores estiverem instalados ficará restrita a integrantes da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica, a auxiliares por ela designados e a pessoas previamente credenciadas para executar a auditoria, assegurada a

fiscalização de todas as fases do processo (Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 53-D, incluído pela Resolução TSE nº 23.722/2023).

Art. 9º São atribuições da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

I - comunicar ao Presidente deste Tribunal Regional a instalação dos trabalhos da Comissão, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II - planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III - providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente deste Tribunal Regional, os locais para suas reuniões, guarda das urnas eletrônicas e realização da auditoria;

IV - determinar a publicação, no DJe, de comunicado às entidades fiscalizadoras, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, conforme previsto no art. 55, § 2º, da Resolução TSE nº 23.673/2021, bem como para participarem da escolha das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias a que se referem os capítulos V e VI da mencionada Resolução, conforme previsto em seu art. 57, § 1º, inciso I;

V - comunicar, por e-mail, os órgãos regionais dos partidos políticos, das federações e das coligações, para indicarem representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, bem como para participarem da escolha das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias, conforme previsto no art. 57, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e também para preencherem as cédulas de votação, nos termos do art. 63, da mencionada resolução;

VI - notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral para, querendo, participar das reuniões da Comissão;

VII - definir e convocar terceiros para preencherem as cédulas, na hipótese dos representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações não as entregarem na cerimônia de definição das seções eleitorais para auditoria;

VIII - receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las nas urnas de lona, lacrando-as ao final;

IX - convocar servidores do Judiciário ou do Ministério Público para atuarem no Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em número suficiente para suprir as quatro funções por seção eleitoral testada e em regime de escala, de modo que os trabalhos ocorram de forma segura durante todo o processo de votação, e em atendimento ao art. 67, § 2º, da Resolução TSE nº 23.673/2021;

X - comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteada para o teste de integridade, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado pela Comissão, observando-se os termos dos arts. 61 e 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021;

XI - comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteada para o teste de autenticidade dos sistemas eleitorais, para providências conforme os termos dos arts. 75 a 80 da Resolução TSE nº 23.673/2021;

XII - solicitar ao Presidente deste Tribunal Regional providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal deste Estado para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;

XIII - requisitar à Secretaria deste Tribunal Regional mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XIV - solicitar às unidades responsáveis deste Tribunal Regional os meios de transporte dos membros da Comissão, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela Comissão;

XV - exercer o poder de polícia, por meio de seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da Comissão; e

XVI - elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente deste Tribunal Regional.

Art. 10. Os Juízes Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas e o representante do Ministério Público indicados para acompanhar os trabalhos da Comissão farão jus ao pagamento pelos dias trabalhados no período das eleições municipais, podendo ser aplicada, por analogia, a norma prevista no art. 16 da Resolução TSE n° 23.736/2024, a critério de cada um deles.

Parágrafo único. O pagamento será por dia trabalhado, tendo por base a gratificação de juiz de zona eleitoral.

Art. 11. O *caput* do art. 9º da Resolução nº 828, de 25.6.2024, deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 9°*** *Serão formadas Juntas Eleitorais nos municípios de Paranhos (1ª ZE), Anaurilândia (6ª ZE), Selvíria (9ª) Nova Alvorada do Sul (11ª ZE), Aral Moreira (19ª ZE), Coronel Sapucaia (19ª ZE), Inocência (23ª ZE), Sete Quedas (33ª ZE), Alcinópolis (38ª ZE), Corguinho (40ª ZE), Rio Negro (40ª ZE), Laguna Carapã (43ª ZE), Itaporã (43ª ZE), Dois Irmãos do Buriti (49ª ZE) e Antônio João (52ª ZE), sob a presidência do respectivo juiz de direito da comarca ou de outras comarcas, designado pelo Presidente deste Tribunal, com aprovação do Pleno (Resolução TSE n° 23.611/2019, art. 147) (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 707, de 04.11.2020).*

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 24 de julho de 2024.

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA

Advogado - Membro Substituto

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Juíza de Direito

Dr. DJAILSON DE SOUZA

Juiz de Direito - Membro Substituto

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani**, **Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, **Juiz Membro**, em 24/07/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI**, **Juiz Membro**, em 24/07/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO**, **Juiz Membro**, em 24/07/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA**, **Juiz Membro Substituto**, em 24/07/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SIDENI SONCINI PIMENTEL**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 24/07/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DE SOUZA**, **Juiz Membro Substituto**, em 24/07/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1677581** e o código CRC **2EC3D764**.

Certifico e dou fé que a Resolução nº 832, de 24.7.2024, foi publicada no DJe nº 134 de 26.7.2024, à(s) fl(s). 11/15.

(Matrícula 05040458)